

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.756 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADV.(A/S) : MARCONDES SAVIO DOS SANTOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DAS
ADMINISTRADORAS DE BENEFICIOS - ANAB
ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

DESPACHO: Trata-se de pedido formulado pela Associação Nacional das Administradoras de Benefícios – ANAB, admitida nos autos na condição de *amicus curiae*, para que seja desentranhada a manifestação anteriormente apresentada, Petição 15468/2019 (eDoc 24), e os documentos que a acompanham. Nos termos da Petição 42824/2019 (eDoc 83), informa que:

“Tendo sido deferido o seu ingresso, nos presentes autos, na condição de *amicus curiae*, veio a ora requerente, nos termos da legislação em vigor, a apresentar a sua manifestação com o intuito de colaborar com o julgamento da presente ação.

Todavia, lamentavelmente, após a juntada dessa manifestação aos autos, aperceberam-se os patronos da requerente que houve, na hora da impressão do texto a ser protocolizado, uma confusão de arquivos. Desse modo, restou ofertado a essa DD. Corte um texto inapropriado, integrante de uma minuta que não chegou a ser aprovada pelas instâncias dirigentes da requerente.

Por essa razão, e por nada prejudicar a instrução do presente processo, com as devidas escusas, se requer a Vossa Excelência o desentranhamento dos autos daquela petição originalmente apresentada por equívoco, bem como dos documentos que a acompanham, seguido da respectiva juntada da manifestação que ora segue anexa à presente.”

Considerando que a Associação Nacional das Administradoras de

ADI 5756 / DF

Benefícios participa do feito na condição de amigo da Corte e que nova manifestação já foi juntada aos presentes autos, defiro o pedido de desentranhamento da Petição 15468/2019 e dos documentos que a acompanham, por não vislumbrar qualquer prejuízo ao feito.

À secretaria para providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2019.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente